



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

= LEI Nº. 2.487/2019 =

Publicado no D.O.M.  
Em 12/04/2019  


“Altera a Lei Municipal nº. 1.619/2006, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Procon Municipal de Mimoso do Sul fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O inciso II do artigo 9º que possui a seguinte redação “Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90 e seu decreto Regulamentar.”, passará a ter a seguinte redação:

“Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no **Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor – FMPDC**, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90 e seu decreto Regulamentar”.

**Art. 3º.** O inciso VII do artigo 9º que possui a seguinte redação “aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, sempre na segunda quinzena de dezembro” passará a ter a seguinte redação:

“aprovar e publicar a prestação de contas anual do **Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor – FMPDC**, sempre na segunda quinzena de dezembro”

**Art. 4º.** Ficam suprimidos os incisos III, VI e VIII do artigo 10 da Lei nº. 1619/2006.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** O Artigo 10 da Lei nº. 1619/2006 passará a ter a seguinte redação:

*Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:*

***I – Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;***

***II – O representante do Ministério Público da Comarca;***

***III – um representante da Vigilância Sanitária;***

***IV – Um representante de Secretaria da Fazenda;***

***V – um representante dos fornecedores;***

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador do Procon.

**Art. 7º.** O capítulo IV da Lei Municipal nº. 1619/2006 que dispõe sobre "Fundo Municipal de Proteção dos Direitos Difusos" passará a ter a seguinte redação: "O capítulo IV da Lei Municipal nº. 1619/2006 disporá sobre **"Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor"**

**Art. 8º.** O artigo 13, *caput*, da Lei Municipal nº. 1619/2006, que possui a seguinte redação "*Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos Difusos – FMDD, de que trata o art. 57, da Lei federal nº. nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores*", passará a ter a seguinte redação e nomenclatura:

***"Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor – FMPDC, de que trata o art. 57, da Lei federal nº. nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores."***



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** O parágrafo único do art. 13, que possui a seguinte redação “O FMDD será regido pelo Conselho gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei”, passará a ter a seguinte redação:

*“O **FMPDC** será regido pelo Conselho gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei”.*

**Art. 10.** O art. 23 da Lei nº. 1619/2006 que possui a seguinte redação “O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos”, passará a ter a seguinte redação:

*“O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos, **órgão de segunda instância, penalidades e multas a serem aplicadas, bem como sobre valores e dosimetria da pena, além de inscrição em dívida ativa**”.*

**Art. 11.** Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº. 1619/2006, que não foram objeto de alteração.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 21 de março de 2019.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



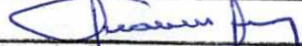
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**= LEI Nº 2.487/2019=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.487** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 21 / 03 / 2019

  
**Angelo Guarçoni Junior**  
Prefeito Municipal

**“Altera a Lei Municipal nº. 1.619/2006, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Procon Municipal de Mimoso do Sul fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O inciso II do artigo 9º que possui a seguinte redação “*Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90 e seu decreto Regulamentar.*”, **passará a ter a seguinte redação:**

*“Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no **Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do***





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** **Estado do Espírito Santo**

*Consumidor – FMPDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90 e seu decreto Regulamentar”.*

**Art. 3º.** O inciso VII do artigo 9º que possui a seguinte redação “aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, sempre na segunda quinzena de dezembro” passará a ter a seguinte redação:

*“aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor – FMPDC, sempre na segunda quinzena de dezembro”*

**Art. 4º.** Ficam suprimidos os incisos III, VI e VIII do artigo 10 da Lei nº. 1619/2006.

**Art. 5º.** O Artigo 10 da Lei nº. 1619/2006 passará a ter a seguinte redação:

*Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:*

***I – Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;***

***II – O representante do Ministério Público da Comarca;***

***III – um representante da Vigilância Sanitária;***

***IV – Um representante de Secretaria da Fazenda;***

***V – um representante dos fornecedores;***

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador do Procon.

**Art. 7º.** O capítulo IV da Lei Municipal nº. 1619/2006 que dispõe sobre “Fundo Municipal de Proteção dos Direitos Difusos” passará a ter a seguinte redação: “O capítulo IV da Lei Municipal nº. 1619/2006 disporá sobre “**Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor**”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

**Art. 8º.** O artigo 13, *caput*, da Lei Municipal nº. 1619/2006, que possui a seguinte redação *"Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos Difusos – FMDD, de que trata o art. 57, da Lei federal nº. nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores"*, **passará a ter a seguinte redação e nomenclatura:**

***"Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor – FMPDC, de que trata o art. 57, da Lei federal nº. nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores."***

**Art. 9º.** O parágrafo único do art. 13, que possui a seguinte redação *"O FMDD será regido pelo Conselho gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei"*, **passará a ter a seguinte redação:**

***"O FMPDC será regido pelo Conselho gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei"***

**Art. 10.** O art. 23 da Lei nº. 1619/2006 que possui a seguinte redação *"O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos"*, passará a ter a seguinte redação:

***"O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos, **órgão de segunda instância, penalidades e multas a serem aplicadas, bem como sobre valores e dosimetria da pena, além de inscrição em dívida ativa**"***

**Art. 11.** Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº. 1.619/2006, que não foram objeto de alteração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de março de 2019.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 004 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº. 1.619/2006, e dá outras providências."**

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei Maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex<sup>a</sup>, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 28 de fevereiro de 2019.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= PROJETO DE LEI 004 /2019 =

**“Altera a Lei Municipal nº. 1.619/2006, e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** O Procon Municipal de Mimoso do Sul fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O inciso II do artigo 9º que possui a seguinte redação “Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90 e seu decreto Regulamentar.”, **passará a ter a seguinte redação:**

*“Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no **Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor – FMPDC**, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90 e seu decreto Regulamentar”.*

**Art. 3º.** O inciso VII do artigo 9º que possui a seguinte redação “aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, sempre na segunda quinzena de dezembro” **passará a ter a seguinte redação:**

*“aprovar e publicar a prestação de contas anual do **Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor – FMPDC**, sempre na segunda quinzena de dezembro”*

**Art. 4º.** Ficam suprimidos os incisos III, VI e VIII do artigo 10 da Lei nº. 1619/2006.

**Art. 5º.** O Artigo 10 da Lei nº. 1619/2006 **passará a ter a seguinte redação:**

*Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:*

***I – Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;***

***II – O representante do Ministério Público da Comarca;***



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**III – um representante da Vigilância Sanitária;**

**IV – Um representante de Secretaria da Fazenda;**

**V – um representante dos fornecedores;**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador do Procon.

**Art. 7º.** O capítulo IV da Lei Municipal nº. 1619/2006 que dispõe sobre “Fundo Municipal de Proteção dos Direitos Difusos” passará a ter a seguinte redação: “O capítulo IV da Lei Municipal nº. 1619/2006 disporá sobre **Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor**”

**Art. 8º.** O artigo 13, *caput*, da Lei Municipal nº. 1619/2006, que possui a seguinte redação “*Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos Difusos – FMDD, de que trata o art. 57, da Lei federal nº. nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores*”, **passará a ter a seguinte redação e nomenclatura:**

***“Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor – FMPDC, de que trata o art. 57, da Lei federal nº. nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.”***

**Art. 9º.** O parágrafo único do art. 13, que possui a seguinte redação “*O FMDD será regido pelo Conselho gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei*”, **passará a ter a seguinte redação:**

***“O FMPDC será regido pelo Conselho gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei”.***

**Art. 10.** O art. 23 da Lei nº. 1619/2006 que possui a seguinte redação “*O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a*”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

*sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos”, passará a ter a seguinte redação:*

*“O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos, **órgão de segunda instância, penalidades e multas a serem aplicadas, bem como sobre valores e dosimetria da pena, além de inscrição em dívida ativa**”.*

**Art. 11.** Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº. 1619/2006, que não foram objeto de alteração.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 28 de fevereiro de 2019.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 004/2019.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

**Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 1.619/2006 e dá outras providências.”.

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 004/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuida de alterações ao texto da Lei Municipal nº 1.619/2006.

O artigo 1º estabelece que o PROCON Municipal ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal. O artigo 2º dá nova redação ao inciso II do artigo 9º da citada lei municipal, onde o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD passa a ser denominado Fundo Municipal de Proteção dos Direitos e Defesa do Consumidor – FMPDC, situação que também é verificada no artigo 3º.

O artigo 4º do aludido projeto de lei suprime os incisos III, VI e VIII do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.619/2006. O artigo 5º do projeto de lei em análise insere alteração no texto do já mencionado artigo 10 da lei municipal, no que tange a composição do CONDECON.

Por sua vez, o artigo 6º do projeto de lei em tela dispõe que o CONDECON – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Os artigos 7º, 8º e 9º, por seu turno, também inserem alteração à denominação do Fundo Municipal, à exemplo do que se verifica nos artigos 2º e 3º do projeto de lei em estudo.

O artigo 10 insere a seguinte redação a parte final do texto do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.619/2006: “(...) *órgão de segunda instância, penalidades e multas a serem aplicadas, bem como sobre valores e dosimetria da pena, além de inscrição em Dívida Ativa.*”

Por fim, o projeto de lei em apreço conta com 12 (doze) artigos, dispostos em 03 (três) laudas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 004/2019, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Com efeito, o projeto de lei em referência se insere no âmbito de competências do Poder Executivo Municipal, consoante inciso III do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, abaixo *in verbis*:

Art. 47. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

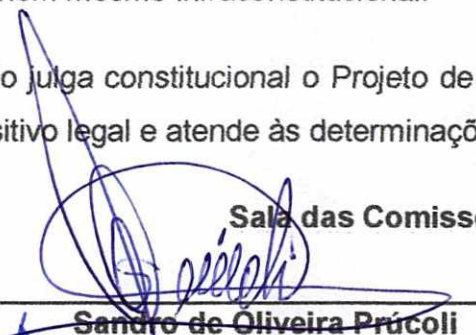
(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

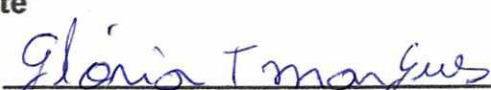
Portanto, pode-se concluir que as alterações que estão sendo implementadas na Lei Municipal nº 1.619/2006, através do projeto de lei em estudo, não afrontam nenhuma normal constitucional e nem mesmo infraconstitucional.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 004/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2019.

  
Sandro de Oliveira Prúcoli  
Presidente

  
Peter Nogueira da Costa  
Relator

  
Glória Torres Marques  
Relator